	~
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	\sim
	U
	Δ
	\overline{a}
	Ò
	×
	Ų.
	⋖
	u.
	ų.
	Q
	മ
က	F1C
1/2023	\simeq
0	ù
Ñ	<u></u>
\leq	92
\equiv	Ψ
\sim	'n
Ñ	₹
-	ň
_	ìń
=	₹
ਨ	
۳.	щ.
⋖	ų.
~	O
- ,	Э.
=	S
AVIER DESTERRO E SILVA em 12/01	go: 6809F322-CFE45343-68F1CB6F-ADC2D(
	3
ш	ш
$\overline{}$	0
J	Õ
\mathbf{r}	ã
≂	ñ
_	•
ш	
_	×
'n	,۷
~~	ġ
ш.	ó
\Box	Ö
	_
r	O
ш	(D)
=	č
>	⊱
	≂
v.	¥
_	⊆
\cap	-
\simeq	Φ
\cup	a
$\overline{}$	_
_	ਨ੍ਹ
ш	ğ
Ę.	ped
or EF	/sbed
por ERICO XA	or/sped
por ERICO XAV	.br/sped
e por EF	v.br/sped
nte por EF	ov.br/sped
ente por EF	gov.br/sped
nente por EF	.gov.br/sped
mente por EF	m.gov.br/sped
almente por EF	am.gov.br/sped
talmente por EF	.am.gov.br/sped
gitalmente por EF	e.am.gov.br/sped
gitalmente	ce.am.gov.br/sped
gitalmente	.tce.am.gov.br/sped
o digitalmente por EF	a.tce.am.gov.br/sped
gitalmente	lta.tce.am.gov.br/sped
gitalmente	ulta.tce.am.gov.br/sped
gitalmente	sulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	insulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	onsulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	//consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	o://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	tp://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	nttp://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	e http://consulta.tce.am.gov.br/sped
gitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	มะคิกcia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	រ conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11842/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Peterson Alberto Aguiar Dinelly (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6605/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Departamento Municipal de Trânsito de Maués - DEMUT. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, Ex-Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2.423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, Ex-Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atos ilegítimos/ antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário, com fulcro no artigo 54, inciso V da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 308, inciso V da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades correlacionadas nos itens 04; 05 e 09 da Fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle

	◂
	$\tilde{}$
	\approx
	\simeq
	Ų.
	Ġ
	O
	\Box
	=
	*
	LĹ.
	\overline{c}
	ജ
2023.	ᆽ
23	U
	Ē
\approx	ш
	ω
$\overline{}$	9
0	~
2	땊
	×
•	
⊏	<u>=</u> 2
ホ	
Ψ	ш
	ш
\leq	()
-	Τ.
=	S
DESTERRO E SILVA em 1	go: 6809F322-CFE45343-68F1CB6F-ADC2DC0A
	3
ш	ш
$\overline{}$	ର
J	Õ
DESTERRO	ā
$\overline{\sim}$	õ
-	~
ш	$\dot{\circ}$
_	ň
C)	.≅'
Πí	Ō
=	ò
\Box	O
~	\circ
_	_
ш	Φ
$\overline{}$	=
_	=
۹,	0
×	₻
ERICO XAVIER	.=
\cup	a
()	Ψ
≃.	Φ
\simeq	b
ш	Φ
_	α
≍	S
\simeq	≥
_	Ω
Φ	ς.
≠	6
ホ	×
	Ų,
\simeq	$\overline{}$
Ĕ	
<u>m</u>	⋤
talme	Ë
gitalme	e.an
ligitalme	ce.an
digitalme	.tce.an
o digitalme	a.tce.an
do digitalme	lta.tce.an
ado digitalme	ulta.tce.an
nado digitalme	ısulta.tce.an
sinado digitalme	onsulta.tce.an
ssinado digitalme	onsulta.tce.an
assinado digitalme	/consulta.tce.an
assinado digitalme	://consulta.tce.an
oi assinado digitalme	o://consulta.tce.an
foi assinado digitalme	tp://consulta.tce.an
o foi assinado digitalme	nttp://consulta.tce.an
to foi assinado digitalme	http://consulta.tce.an
nto foi assinado digitalme	e http://consulta.tce.an
ento foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.an
nento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.an
ımento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.an
sumento foi assinado digitalme	o site http://consulta.tce.an
ocumento foi assinado digitalme	se o site http://consulta.tce.an
documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.an
documento foi assinado digitalme	esse o site http://consulta.tce.an
e documento foi assinado digitalme	sesse o site http://consulta.tce.an
ste documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.an
ste documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalme	cia acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalme	ência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta.tce.an
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o
Este documento foi assinado digitalme	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.an

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, Ex-Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$88.715,28 (oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), em razão das Impropriedades 05 e 06; tudo em consonância com o artigo 304, inciso III, da Resolução nº 04/2002 RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº 2.423/1996 LOTCE/AM e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº 2.423/1996 LOTCE e artigo 308, §3º, da Resolução nº 04/2002 RITCE).
- **10.4. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.4.1.** Ausência de informações de receitas e despesas posteriores a dezembro de 2019, quando o instrumento legal determina a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;
 - 10.4.2. Ausência de Transparência nas informações sobre auditorias

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do controle interno ou externo:

- **10.4.3.** Ausência de informações completas sobre os registros de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones dos setores que compõem o órgão;
- **10.4.4.** Verificou-se que nos demonstrativos de despesas não constam informações detalhadas sobre as aquisições ou serviços nos quais foram aplicados os recursos;
- **10.4.5.** Não foram localizadas informações atualizadas sobre a gestão fiscal do órgão;
- **10.4.6.** Não foram localizadas informações atualizadas sobre procedimentos licitatórios e contratações;
- **10.4.7.** Não foram localizadas informações sobre os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão, com informações sobre a execução de cada componente;
- **10.4.8.** Ausência de esclarecimentos quanto ao procedimento a serem adotados para informações que não podem ser concedidas imediatamente:
- **10.4.9.** Não foram localizadas informações sobre procedimentos para classificação de informações restritas;
- **10.4.10.** Da análise de ferramentas de pesquisa disponíveis no portal, identificamos que há precariedade nas pesquisas de conteúdos publicados, não sendo possível pesquisar livremente por um determinado fornecedor, contrato, recurso, etc.;
- **10.4.11.** Não se verificam no Portal da Transparência ferramentas eficientes de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- **10.4.12.** O Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT, criado em 2004, até a presente data não estabeleceu mecanismo para proceder a cobrança de multa, estando destoante de seus objetivos contidos nos incisos do art. 2º do Regimento Interno;
- **10.4.13.** O Inventário Geral (levantamento físico-financeiro) do DEMUT encontra-se desatualizado neste consta apenas os bens adquiridos pelo órgão no total de 46 itens os quais estão tombados e calculados depreciação, os demais bens estão sem nº de tombo ou foram depreciados;

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4.14.** Ausência do Registro contábil na rubrica de "Bens Móveis" da Camioneta de carga marca Land Rover 4 cilindros Renavam nº 22250, ano fabricação modelo 2001/2001, conforme Nota Fiscal 006587-5;
- **10.4.15.** Não há critério definido dos conceitos adotados na "Situação do Bem" relativo ao estado de conservação do bem patrimonial que são: ótimo, bom, razoável e danificado;
- **10.4.16.** No decorrer de mais de uma década o DEMUT recebeu diversos bens patrimoniais da Prefeitura de Maués, contudo não detém informações de como esses bens foram recebidos (doação, empréstimos, etc.) ou da exata localização destes. E até a presente data não há registros dos bens patrimoniais no Inventário do DEMUT;
- **10.4.17**. Verificou-se a inexistência do controle de Almoxarifado em descumprimento ao princípio da eficiência (Art. 37 da CF/88) e arts. 94, 95, 96 da Lei nº 4.320/64;
- **10.4.18.** Não há local específico para guarda, organização e acondicionamento dos materiais:
- **10.4.19.** Ausência de Ficha de Estoque de cada mercadoria contendo a movimentação (entrada com o registro da nota fiscal e saída com o nº da requisição);
- **10.4.20.** Ausência de controle informatizado eficiente da movimentação dos materiais (entrada e saída), inexistem ficha de controle manual ou automatizada e ao final do exercício os saldos de todos os itens foram zerados:
- **10.4.21**. Constatou-se a ausência de documentos que comprovem o consumo de combustível adquiridos pela firma João Farias da Gama Neto, no valor de R\$14.106,00, conforme NE nº 18/2019;
- **10.4.22.** Ausência de servidores pertencentes ao quadro próprio;
- **10.4.23.** Ausência de um representante designado pela Administração para o acompanhamento das Cartas Contrato abaixo bem como o Parecer Jurídico e os relatórios de execução do mesmo ao Diretor Presidente do DEMUT de Maués (art. 67, da Lei nº 8.666/93);
- **10.4.24.** Existência no Controle Interno de formulários/fichas de análises destinadas aos Setores do DEMUT, bem como não possui sistema informatizado na estrutura administrativa do DEMUT;

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº2177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4.25**. Ausência de apresentação da Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente (Art. 6°, IX c/c o Art. 7°, § 2°, I, II, III, IV, da Lei n° 8.666/93 e Resolução n° 361/91 CONFEA);
- **10.4.26.** Ausência de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico perante o CREA/AM (Art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77);
- **10.4.27.** Ausência de apresentação da Portaria designando o Sr. Gedeandro Gonçalves dos Santos Engenheiro Civil –como o responsável técnico pela fiscalização do contrato ou documento equivalente (Art. 58, III, c/c o Art. 67 a 70 e 112 da Lei nº 8.666/93);
- **10.4.28**. Ausência de apresentação dos Registros Fotográficos da obra/serviço antes, durante e após a conclusão neste exercício financeiro em questão (Resolução n.º 027/2012 TCE/AM);
- **10.4.29**. Ausência de apresentação do Laudo de Vistoria pela fiscalização quanto à 1ª Medição no montante de R\$50.991,00 pelo Sr. Gedeandro Gonçalves dos Santos Engenheiro Civil (Art. 67, §1º da Lei n.º 8.666/93);
- **10.4.30.** Ausência de apresentação da Nota de Lançamento N.L.'s para fins de pagamento da 1ª Medição dos Serviços no montante de R\$ 50.991,00;
- **10.4.31.** Ausência de apresentação das Planilhas de Medição dos serviços executados no montante de R\$74.609,28 com assinatura e/ou atesto da fiscalização;
- **10.4.32.** Ausência de apresentação dos Laudos de Vistoria de Medição pela fiscalização no montante de R\$74.609,28 pela fiscalização DEMUT (Art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93);
- **10.4.33.** Ausência de apresentação das Notas Fiscais de Serviços pela empresa executora no montante de R\$74.609,28;
- **10.4.34.** Ausência de apresentação das Notas de Lançamento N.L.'s para fins de pagamento das Medições dos Serviços no montante de R\$ 74.609,28 no exercício de 2019;
- **10.4.35.** Ausência de apresentação dos Comprovantes de Transferência Bancária no montante de R\$ 74.609,28 no exercício de 2019;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº2177/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4.36.** Ausência de apresentação do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes DEMUT e M. Q. F. Transporte Construção ME (Art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- **10.4.37**. Ausência de apresentação da Nota de Anulação de Empenho e/ou outro procedimento financeiro pertinente no exercício, e também ausência de apresentação da NE atualizada emitida em exercício financeiro posterior.
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral